



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.494

de 15 de Setembro de 2015.

“Altera a Lei nº 3.462, de 25 de julho de 2015, que concede o direito real de uso de imóvel público dominial sem benfeitorias à Associação Civil de Direito Privado, de natureza assistencial, filantrópica e educacional que especifica”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do art. 5º da lei municipal nº 3.462, de 25 de julho de 2015, que dispunha da seguinte redação:

“XII – que todo o material permanente, aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive seus respectivos acessórios e peças destinados a equipar o imóvel, e ainda toda infraestrutura móvel, que a concessionária adquirir para a adstrita atividade de assistência comunitária e social, seja com recursos próprios, doações ou verba proveniente de convênio firmado, ficarão incorporados ao imóvel e assim gravados como bens públicos de uso especial para a prestação de serviço público social, comprometendo-se a concessionária a doá-los ao Município no ato de cada aquisição, livres de impostos, ficando desde já autorizado o seu recebimento em doação por intermédio de decreto municipal, sem que tenha a concessionária, o órgão ou Poder conveniado ou pessoa física ou jurídica doadora qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão”; (revogado)

Art. 2º O inciso XIII do art. 5º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – que finda a concessão de uso, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, incorporado de todas as benfeitorias estruturais e imobiliárias, independentemente de qualquer ação judicial.” (NR)

Art. 3º O inciso XVI do art. 5º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – que a concessionária se compromete a prestar contas da utilização correta e idônea do próprio público concedido.” (NR)

Art. 4º O Parágrafo único do art. 5º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo autorizará a interposição, por parte do Município de São Pedro, das medidas judiciais cabíveis, visando a execução da cláusula penal ou a reparação de danos, sem prejuízo do imediato retorno do imóvel à posse direta do Município,



Prefeitura do Município de São Pedro

incorporado de todas as benfeitorias conforme previsto nesta lei, sem que por elas tenha a concessionária o direito de retirada ou indenização.” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 6º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei ou em caso de extinção ou impedimento da concessionária, o Município de São Pedro poderá interpor, se o caso, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta à posse direta do Município com todas as benfeitorias a ele incorporadas conforme previsão legal e isentos de indenização a qualquer título.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário